

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ

PROCESSO Nº 0083519-21.2007.9.19.0001

52CAP ENP06 201903152038 02/05/19 16:47:39123937 128409

FILIPPE CAMPELLO, Perito do Juízo nos autos da AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIAL COM APURAÇÃO DE HAVERES, que JOSÉ LINO PINHEIRO move em face de ALEXANDRE DAVID MONTEIRO PIRES E OUTROS, vem, muito respeitosamente, se manifestar a Vossa Excelência como segue:

- 1) REQUERER que seja expedido ofício ao DIPEJ, nos termos da Resolução 03/2011 do E. Conselho de Magistratura, Anexo V, visando o pagamento de Ajuda de Custo em favor deste Perito, considerando ter este elaborado Laudo Pericial sob o regime da gratuidade de justiça.
- 2) REQUERER a juntada do Laudo Pericial, que segue em anexo, para que produza os devidos e legais efeitos.

---

Este Perito, aproveitando o ensejo, vem renovar seus votos de elevada estima e distinta consideração.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.

  
FILIPE CAMPELLO

CORECON/RJ - 24523

PERITO DO JUÍZO

---

{ 2 }

187  
363

PROCESSO NO 0083519-21.2007.8.19.0001 (2007.001.082071-4)  
COMARCA DA CAPITAL 6ª VARA EMPRESARIAL  
AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE  
AUTOR JOSE LINO PINHEIRO  
RÉU ALEXANDRE DAVID MONTEIRO PIRES E OUTRO(S)...

**LAUDO PERICIAL**

Perito Judicial:

Filipe Campello <sup>1</sup> (CORECON/RJ nº 24523)

<sup>1</sup> Filipe Campello é graduado e mestre em economia pelo IBMEC/RJ, já tendo sido honrado, ao longo da última década, com mais de 1.000 nomeações determinadas por mais de 30 magistrados, além de prestar assistência técnica pericial para escritórios de advocacia e empresas. Constituiu e dirige a Campello Consulting, empresa individual de responsabilidade limitada com o objetivo estatutário de prestar serviços profissionais inerentes à profissão de economista, incluindo assessoria à empresas, administrativa, comercial, de planejamento, econômica, financeira e técnica, serviços de atuação, auditoria, avaliação de bens, consultoria técnica e para empresas, estudos e pesquisas, projetos de orçamentos e estatística, intermediação comercial e financeira, juízo arbitral e serviços de perícia.



---

LAUDO PERICIAL

Sumário

DA LIDE .....	5
DA APURAÇÃO DE HAVERES .....	7
DO BALANÇO DE DETERMINAÇÃO .....	9
DO GOODWILL .....	10
DO VALOR DA EMPRESA .....	15
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	16

---

**DA LIDE**

O Autor, em sua peça inicial, afirma que dentre os motivos de ordem pessoal, como seu estado fragilizado de saúde e a falta de tempo devido a sua atividade laborativa principal, ficou impedido por completo de acompanhar de perto as atividades diárias da empresa, tendo o sócio Alexandre David Monteiro Pires colocado a administração de suas quotas sob a inteira responsabilidade de seu pai, o Sr. José David Pires, o que gerou inúmeras divergências sobre a visão e forma de administração, ocasionando discussões entre os sócios, impossibilitando assim o exercício comum da atividade e a consecução dos fins objetivados.

Relata o Autor que diante das pressões e incompatibilidades com a forma de gestão dos sócios, ficou prejudicada a affectio societatis, como elemento subjetivo indispensável à constituição e consequente manutenção de uma sociedade mercantil, tendo o Autor sido obrigado a retirar-se de fato da sociedade comercial desde o início do mês de agosto de 2006.

Diz o Autor que, apesar de passados seis meses, jamais percebeu qualquer quantia a título de lucros e/ou indenização de suas quotas na sociedade, para que se procedesse a alteração contratual sem necessidade de dissolução da sociedade perante o Poder Judiciário. O Autor alega que inobstante às inúmeras vezes que os Réus foram procurados para uma solução amigável do impasse, estes sempre se utilizaram de subterfúgios para esquivar-se do cumprimento das obrigações contratuais e legais.

O Autor afirma que, como prova do desinteresse na solução amigável do impasse, existem as notificações extrajudiciais, realizadas pelo 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, entre os meses de setembro e outubro de 2006, e infelizmente

---

completamente ignorada sem quaisquer satisfações. Relata o Autor que o ponto comercial é trabalhado pela sociedade há mais de 8 (oito) anos, e requer seja deferida a obrigação de fazer dos sócios remanescentes, a retirada de seu nome do contrato de aluguel do referido ponto comercial, na qual o Autor configura-se como único locatário.

405  
367

## DA APURAÇÃO DE HAVEREIS

Conforme requerido, por este Perito, nas fls. 252 e 253 dos autos, em reunião com as partes, realizada no dia 25/02/2014, a empresa Ré manifestou não poder cumprir com a entrega da escrituração contábil naquela data, pois sua contadora estaria viajando. Com isso, este Perito reagendou uma reunião entre as partes, para o dia 12/03/2014, e a empresa Ré manifestou que a escrituração contábil relativa ao período em litígio estaria com o próprio Autor, Sr. José Lino Pinheiro, que seria o contador da empresa à época, sendo assim, houve a intimação das partes que entregassem no escritório deste Perito as escriturações contábeis imprescindíveis para a elaboração do Laudo Pericial, entretanto, até a data deste Laudo Pericial, as partes não forneceram os documentos requeridos por este Perito.

Segundo a tabela apresentada, exposta aos autos nas fls. 04, o Autor discrimina o capital social da sociedade e bens móveis consideráveis no valor de R\$ 40.275,00 (quarenta mil e duzentos e setenta e cinco reais), juntamente com o valor de capital circulante, bem como o valor do ponto. Com isso, este Perito, para atender a demanda da Autora, elaborou o Balanço Patrimonial, com base no único documento trazido aos autos, pela parte Autora, nas fls. 04, que ajustados, totalizam o Patrimônio Líquido, avalizado em R\$60.275,00 (sessenta mil e duzentos e setenta e cinco reais), considerando-o como Ativo Operacional.

A metodologia aplicada na avaliação de empresa em questão é utilizada em avaliações judiciais de sociedades, por determinação de magistrados, e realizada por perito judicial, visando definir, para fins judiciais, o valor das quotas ou ações de uma sociedade em funcionamento ou em marcha, em decorrência de dissidências societárias,

Ⓜ

---

que buscam a dissolução parcial ou cisão de sociedades limitadas ou sociedades anônimas de capital fechado, em que o magistrado considera não mais haver o ânimo por parte do sócio de permanecer na sociedade.

A apuração de haveres realiza-se por meio do levantamento do Balanço de Determinação, na data do evento, considerando a totalidade dos ativos (tangíveis e intangíveis) e dos passivos. Ocorrências patrimoniais posteriores à data do evento não afetam a apuração de haveres.

A avaliação judicial de sociedades é efetuada com base no Balanço de Determinação e, decorrente do valor apurado neste, calcula-se o montante do patrimônio líquido à valores de mercado que cabe ao sócio dissidente, em função de sua respectiva participação no capital social da sociedade.

Os procedimentos básicos para elaboração do Balanço de Determinação, de cálculo do Goodwill e para apuração do Valor da Empresa para fins judiciais estão detalhados a seguir.



**DO BALANÇO DE DETERMINAÇÃO**

O Balanço de Determinação será o Balanço Patrimonial encerrado em 04/04/2007, com base nos ativos descritos em fl. 04 como segue:

Balanço Patrimonial			
<b>Ativo</b>			
			1 Forno Elétrico Grande, 220v 3.400,00 D
			1 Maseira, 25 litros, 220v 2.490,00 D
			1 Modeladora, 220v 1.400,00 D
			2 Ar Condicionado de 7.500 BTU'S 900,00 D
			2 Fritadeira 590,00 D
			1 Batedeira 12 Litros 1.350,00 D
			1 Balcão Frigorífico 3.500,00 D
			1 Torteira 2.200,00 D
			1 Televisão de 20" 420,00 D
			1 Máquina de Café Média 900,00 D
			1 Extrator de Sucos 300,00 D
			1 Balança Eletrônica 660,00 D
			1 Refresqueira 20 Litros 700,00 D
			1 Máquina Registradora Yanco 2.900,00 D
			1 Fogão Industrial 500,00 D
			2 Frangueiras 2.600,00 D
			1 Balança Filizola (Mecânica) 250,00 D
			1 Forno Turbomax a Gás Trif 220v 60Hz 9.130,00 D
			2 Estufas para Salgadinhos 500,00 D
			5 Armários de Assar 1.500,00 D
			1 Máquina para Cortar Frios 700,00 D
			2 Freezer 420 Litros 2 Tampas 1.650,00 D
			1 Sanduicheira Simples 300,00 D
			1 Liquidificador 500,00 D
			1 Chapa Elétrica 435,00 D
			1 Vasilhames (Cascos de Bebidas) 500,00 D
			<b>Total Ativo 40.275,00 D</b>
			<b>Estoque Circulante 20.000,00 D</b>
			<b>Total Patrimonio Líquido 60.275,00</b>

---

## DO GOODWILL

---

O patrimônio líquido consignado no Balanço de Determinação reflete o valor econômico (de mercado) de cada um dos elementos patrimoniais da sociedade avalianda, de forma que para finalizar o processo avaliatório é preciso mensurar se o valor da sociedade excede o valor da soma dos elementos patrimoniais, ou seja, constatar a existência ou não do ganho de sinergia oriundo da combinação dos elementos patrimoniais entre si: a capacidade da empresa gerar lucros acima do normal (aviamento ou *goodwill*).

Sobre o tema, ORNÉLAS<sup>2</sup> (2001,141) afirma:

Considerando que o patrimônio líquido consignado no Balanço de Determinação já reflete o valor econômico de cada um dos elementos patrimoniais da sociedade avalianda na data base do evento, sancionado pelo mercado, para finalizar o processo avaliatório, é necessário mensurar se o todo patrimonial é superior à somatória dos valores individuais daqueles elementos; em outras palavras, resta constatar a existência ou não do chamado efeito sinérgico, originário da combinação dos elementos patrimoniais entre si.

Para fins judiciais, o cálculo do goodwill não adquirido é elaborado em sede de perícia judicial, capaz de comprovar a capacidade da empresa avalianda em gerar lucros operacionais líquidos acima do normal.

Primeiramente, para calcularmos o *goodwill*, precisamos mensurar o lucro operacional líquido normal (LN), ou seja, o lucro gerado pelo ativo operacional líquido (AOL) à valores de mercado, aplicado à taxa do custo de capital próprio.

---

<sup>2</sup> ORNELAS, Martinho M. Gomes. Avaliação de sociedades. São Paulo: Editora Atlas, 2001.

198  
371

---

$LN = AOL \times CCP$
-----------------------

Onde,

LN = Lucro Normal;

AOL = Ativo Operacional Líquido;

e CCP = Custo de Capital Próprio.

Em âmbito judicial utiliza-se como sendo o custo de capital próprio a taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

Sendo o ativo operacional líquido (AOL) a somatória dos ativos circulantes operacionais (ACO) e dos ativos permanentes operacionais (APO), deduzidos dos passivos operacionais (PO), conforme a fórmula:  $AOL = ACO + APO - PO$

Passamos ao cálculo do lucro normal relativo ao caso em análise.

- Cálculo do lucro normal:

$LN = AOL_{vm} \cdot i$
-------------------------

onde:

LN = lucro normal

AOL<sub>vm</sub> = ativo operacional líquido a valores de mercado

i = custo do capital próprio

AOL <sub>vm</sub>	60.275,00
i	12%
LN	7.233,00

8

196  
372

- Cálculo do ativo operacional líquido:

<b>Ativo Operacional Líquido</b>	
<b>04/04/2007</b>	
<b>Ativo</b>	
	Circulante
20.000,00	D
	Permanente
40.275,00	D
<b>Total Ativo Operacional</b>	
60.275,00	

A etapa seguinte consiste na apuração dos lucros operacionais líquidos médios históricos gerados pela empresa que está sendo avaliada. Entende-se como lucro operacional líquido da empresa, o lucro gerado pelas operações da empresa avaliada, excluídas as receitas e despesas financeiras e deduzidas as provisões tributárias incidentes sobre este lucro, considerando-se inclusive, despesas que não afetem o caixa como, por exemplo, depreciação e amortização, como despesas efetivas e redutoras deste lucro.

Outros resultados gerados por ativos de natureza não operacional devem ser excluídos deste lucro líquido operacional.

Assim, conforme a fórmula:  $LOL = LL + ((DF - RF) +/- RNO) - PT$ , sendo:

LOL = Lucro Operacional Líquido;

LL = Lucro Líquido;

DF = Despesas Financeiras / RF = Receitas Financeiras;

Q

183  
373

RNO = Resultados Não Operacionais;

e PT = Provisões Tributárias sobre o Lucro Operacional.

Caso o Lucro Operacional Líquido médio histórico ajustado (LOL mha) seja superior ao Lucro Normal (LN), pode-se dizer que esta empresa possui um sobrevalor, ou um *goodwill* não adquirido, pois é capaz de gerar lucros considerados acima do normal, conforme demonstrado abaixo:

Lucro Acima do Normal (LAN) = Lucro Operacional Líquido (LOL) médio histórico ajustado – Lucro Normal (LN), ou, LAN = LOL mha – LN

Para se mensurar o valor deste *goodwill* é preciso apurar a diferença entre o Lucro Operacional Líquido médio histórico ajustado e o Lucro Normal, conforme acima demonstrado, e tratá-lo como uma perpetuidade financeira, dividindo-o pela taxa de custo do capital próprio. O eventual resultado positivo advindo desse cálculo corresponderá ao *goodwill* não adquirido.

Entretanto, conforme relatado, não foram entregues a este Perito as escriturações contábeis do período em lide, sendo utilizado, para fins de avaliação do valor da sociedade, os ativos descritos em fl. 04 do autos, não sendo apresentado os valores acerca das receitas e despesas da sociedade, impossibilitando que seja realizado o cálculo do lucro operacional líquido médio histórico ajustado (LOL mha).

3

108  
374

Considerando o exposto acima, o cálculo do LAN para o caso em tela se daria da seguinte forma:

- Cálculo do lucro acima do normal:

$$\text{LAN} = \text{LOLmha} - \text{LN}$$

onde:

LAN = lucro acima do normal

LOLmha = lucro operacional líquido médio histórico ajustado

LN = lucro normal

LOLmha	0
LN	7.233,00
LAN	0

O valor do *goodwill* resulta do Lucro Acima do Normal (LAN) dividido pelo custo de capital próprio (CCP), quer seja,  $\text{Goodwill (G)} = \text{LAN} / \text{CCP}$ , devendo ser acrescentado ao Balanço de Determinação. Entretanto, conforme relatado anteriormente, não foi possível auferir lucro operacional líquido médio histórico ajustado, uma vez que a documentação necessária não foi disponibilizada pelas partes, sendo assim, o valor referente ao *goodwill* será R\$ 0,00 (zero real).

a

106  
325

**DO VALOR DA EMPRESA**

O valor da sociedade avalianda será a somatória do valor do patrimônio líquido à valores de mercado, apurado segundo os critérios descritos, e o Goodwill.

$$\text{Valor da Sociedade} = \text{PL (valor mercado)} + \text{Goodwill (G)}$$

Conforme relatado anteriormente, o valor referente ao *goodwill* não pode ser calculado, uma vez que a documentação necessária não foi disponibilizada pelas partes.

Portanto, podemos informar como segue.

Cálculo do valor da sociedade:

$$VS = \text{PLvm} + G$$

onde:

VS = valor da sociedade

PLvm = patrimônio líquido a valores de mercado

G = goodwill

PLvm	60.275,00
G	0
VS	60.275,00

$$\text{Valor da Sociedade} = \text{R\$ } 60.275,00 \text{ (04/04/2007)}$$

Q

## DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho pericial apresentado baseou-se em dados e documentos acostados aos autos, que foram profundamente analisados a fim de permitir a melhor avaliação das questões propostas na presente demanda.

O escopo do presente Laudo Pericial circunscreve-se a apuração de haveres para a dissolução da sociedade empresarial.

A documentação apresentada pelo Autor, para a elaboração do presente Laudo Pericial, consiste na tabela de fls. 04 dos autos, referente ao ano de 2007, data subsequente à saída do sócio José Lino Pinheiro da sociedade. Conforme destacamos, tal documento não se trata da escrituração contábil regular, considerando que a mesma não foi entregue, conforme fls. 252 e 253.

A jurisprudência advinda dos tribunais determina a apuração de haveres em processos judiciais por meio do levantamento do Balanço de Determinação, método este que consiste na aproximação do método de avaliação patrimonial de mercado, somado a um sobre valor, calculado em função dos lucros operacionais líquidos de exercícios anteriores considerados acima de lucros normais.

Cabe salientar que não existe um valor correto para cada empresa, passível de uma comprovação absoluta, mas sim, valores referenciais, apurados pelas diversas metodologias, que servirão de referência e subsídio na definição do preço da transação empresarial, onde a qualidade das informações utilizadas é condição vital para o êxito dos trabalhos de avaliação.



---

É importante ressaltar que o fato da escrituração contábil da empresa avaliada não ter sido entregue impossibilitou a apuração do lucro operacional líquido médio histórico ajustado, e conseqüentemente o cálculo do *goodwill*, não tendo sido atribuído valores àqueles.

Sendo assim, conforme apuração de haveres já apresentada, o valor da sociedade avaliada, PANIFICAÇÃO E BAR LUZ DO CÉU LTDA, em 04/04/2007, é de R\$ 60.275,00 (sessenta mil duzentos e setenta e cinco reais), que atualizado até a data do presente Laudo Pericial, com base na UFIR-RJ, monta no importe de R\$ 117.866,00 (cento e dezessete mil oitocentos e sessenta e seis reais).

O Contrato Social da empresa PANIFICAÇÃO E BAR LUZ DO CÉU LTDA, traz a seguinte composição societária:

Conforme composição societária descrita no documento de fls. 03:

José Lino Pinheiro – 8.400 cotas – 42%

Alexandre David Monteiro Pires – 4.200 cotas – 21%

Adelino Veiga dos Santos – 4.200 cotas – 21%

Paulino Roberto da Costa – 3.200 cotas – 16%

---

Sendo assim, o valor das cotas com base na distribuição societária segue:

Valor da Empresa na data do Laudo Pericial – 117.866,00

José Lino Pinheiro – 8.400 cotas – 42% – 49.503,72

Alexandre David Monteiro Pires – 4.200 cotas – 21% – 24.751,86

Adelino Veiga dos Santos – 4.200 cotas – 21% – 24.751,86

Paulino Roberto da Costa – 3.200 cotas – 16% – 18.858,56

Nada mais tendo a acrescentar, encerro o presente Laudo Pericial apresentando-o em 18 (dezoito) páginas, para que produza os devidos e legais efeitos.